

CAPÍTULO I

Da Associação, sua Constituição e Fins

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) fundada em 06 de setembro de 1968, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que, anteriormente se denominava Associação dos Funcionários dos Serviços Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

- a) defender os interesses comuns dos associados;
- b) incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;
- c) criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social, incluído adiantamento salarial, e firmar convênios com estabelecimentos comerciais, farmácias e serviços de saúde, e outros que tragam benefícios a seus associados;
- d) ser órgão competente para o estudo e solução de problemas da classe que representa, em colaboração com a CORSAN, primando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança dos associados;
- e) primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea “e”, como nas matérias que forem de interesse de seus Associados ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.

~~f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea “e”, como nas matérias que forem de interesse da Associação ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.~~

Art. 2º - A Associação não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assunto ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A Associação tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, 9º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Inclusão, Exclusão, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Podem associar-se os funcionários ativos e inativos da CORSAN.

~~Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado à Direção da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado a Diretoria Executiva.

~~Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.~~

Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

~~Art. 7º - Haverá duas características de Sócios:~~

~~a) - Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

~~b) - Efetivos quando incluídos no quadro social nas condições previstas no Artigo deste Estatuto~~

Art. 7º - Os sócios serão distribuídos entre as seguintes categorias:

a) Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957;

b) Ativos: são os sócios que mantém vínculo empregatício ativo com a CORSAN.

c) Inativos: são os sócios que estejam aposentados e tenham até esta condição mantido vínculo com a CORSAN.

Parágrafo único - A relação jurídica mantida para com seus associados é de natureza civil e não consumerista.

~~Art. 8º - Os sócios pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.~~

~~Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, poderá estabelecer uma joia à admissão.~~

Art. 8º - Os sócios pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, poderá estabelecer uma joia à admissão.

Parágrafo segundo - As diversas categorias de sócios poderão ter contribuições e joia fixadas em valor diferenciado, conforme dispuser o Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- ~~a) Beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas pela Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) nos termos deste Estatuto e Regimento interno.~~
- ~~c) requerer sua exclusão do Quadro Social, nos termos do Regimento Interno;~~
- ~~d) requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando, de início e por escrito, a procedência e a necessidade dessa reunião, bem como definida a pauta.~~
- ~~e) propor formalmente à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), dos Núcleos Sociais ou dos Associados.~~
- ~~f) levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Núcleo Social, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da Associação dos Funcionários da CORSAN (ASCORSAN)~~
- ~~g) comparecer nas Assembléias e reuniões destinadas aos associados, podendo discutir, deliberar e votar sobre assuntos em exame;~~
- ~~h) Recorrer, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, de ato que prejudique o exercício dos seus direitos sociais;~~

- a) ter preferência frente à terceiros no uso dos bens e serviços disponibilizados pela entidade, observadas as normas de uso expedidas e as demais disposições contidas neste estatuto social;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer sua exclusão do Quadro Social a qualquer tempo;
- d) requerer, em conjunto de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando, de início e por escrito, a pauta, sua procedência e necessidade;
- e) comparecer em Assembleia Geral e reuniões destinadas aos sócios, podendo fazer o uso da palavra, discutir e deliberar, nos termos do ato convocatório e demais disposições pertinentes;
- f) propor formalmente à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas internas, bem como levar ao conhecimento destes, fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da entidade;
- g) recorrer, nos termos deste estatuto social, de ato que indevidamente prejudique o exercício dos seus direitos sociais;
- h) receber o último balancete quando não divulgado.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- ~~a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto, Regime Interno, Regulamentos e as Resoluções, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Núcleos Sociais e das Assembleias Gerais e Regionais;~~
- ~~b) colaborar, salvo justo motivo, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Núcleo Social nas atividades Sociais promovidas pela Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) bem como em ações de solidariedade;~~
- ~~c) pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos perante a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~
- ~~e) fomentar o engrandecimento e prestígio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);~~

~~g) abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais da Associação dos servidores da CORSAN, (ASCORSAN) ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.~~

Art. 10º - São deveres dos associados:

a) observar e cumprir as normas estabelecidas através do estatuto social, bem como os regulamentos e decisões emanados dos órgãos da entidade;

b) colaborar, salvo justo impedimento, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo para participar nas atividades sociais bem como em ações de solidariedade;

c) pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos, ficando responsável por conferir mensalmente a suficiência de sua margem consignável;

d) esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;

e) fomentar o engrandecimento e prestígio da entidade;

f) comparecer às reuniões para quais forem convocados;

g) abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais da entidade ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.

~~Art. 11 — Será suspenso ou limitado o exercício e gozo dos direitos quando apurado ato de descumprimento ao Regime interno, ou regulamentos, que importem em desrespeito à Associação dos servidores da CORSAN, (ASCORSAN) e seus associados;~~

~~Parágrafo primeiro — A suspensão será aplicada pela Diretoria, assegurando o direito de ampla defesa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo deste ato recurso para o Conselho Deliberativo, desde que interposto dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da punição.~~

~~Parágrafo segundo — Qualquer recurso previsto expressamente neste Estatuto, poderá ser interposto pelo próprio interessado ou por procurador, com poderes especiais.~~

Art. 11 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos e exclusão dos quadros sociais, nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As penalidades são estabelecidas por decisão da Diretoria Executiva, após notificação para apresentação de defesa prévia em até 15 (quinze) dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Parágrafo segundo – É assegurado ao associado o exercício da ampla defesa, nos termos em que dispuser o regulamento.

~~Art. 12 — Extinguir-se á a qualidade de associado:~~

~~I — nos termos da letra “c” do artigo 9º deste Estatuto;~~

~~II — por exclusão determinada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, nos seguintes casos:~~

~~a) quando verificada a reincidência em ato que importe a pena de suspensão, prevista no art. 11 deste Estatuto.~~

~~b) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao patrimônio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);~~

~~c) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao Associado e seus familiares, no âmbito de convivência da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);~~

~~d) não pagamento de contribuições e débitos sociais por mais de três (3) meses consecutivos, salvo quando ocorrer por caso fortuito, força maior ou ato exclusivo de terceiro.~~

~~Parágrafo 1º - Do ato de exclusão cabe recurso para o conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da punição.~~

~~Parágrafo 2º - A exclusão por força da alínea “d” não prejudica o direito de crédito da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

Art. 12 – Está sujeito à penalidade de exclusão o associado que praticar alguma das seguintes condutas:

I – prática de crime doloso em que for vítima a entidade associativa e seu patrimônio, bem como os associados;

II – prática reiterada de conduta contrária ao estatuto social, após aplicação da penalidade de suspensão;

Parágrafo primeiro – A exclusão dos quadros sociais não prejudica o direito de crédito da entidade frente ao associado.

Parágrafo segundo – A readmissão de associado motivada por inadimplemento fica condicionada ao pagamento do débito, e fica mantida a impossibilidade de readmissão nos casos em que a exclusão do associado, conforme redação estatutária vigente à época em que determinada, não previa a possibilidade de seu retorno.

~~Art. 13 – A reinclusão ao quadro social está sujeita ao mesmo processo estabelecido nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, mas em hipótese alguma será contado, para qualquer efeito, o tempo anterior de associado.~~

~~Parágrafo 1º – A reinclusão é absolutamente impossível quando se tratar de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso II do artigo 12, deste Estatuto.~~

~~Parágrafo 2º – A reinclusão de associado excluído na forma de alínea “d” do inciso II do artigo 12, deste Estatuto, deverá estar condicionada ao pagamento das contribuições mensais, e débitos sociais, que deram causas à eliminação, mais joia, se houver.~~

Art. 13 – Está sujeito à penalidade de suspensão de direitos o associado que:

I – agir em desconformidade com as normas internas de uso dos bens e serviços disponibilizados pela entidade;

II – deixar de recolher as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III – deixar de honrar com os débitos decorrentes dos convênios e serviços disponibilizados.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de suspensão por conduta descrita no inciso I do art. 13, o limite de suspensão é de 1 (hum) ano.

Parágrafo segundo – A suspensão de direitos, em qualquer caso, não importa em isenção das contribuições mensais e débitos assumidos.

Parágrafo terceiro – No caso previsto no inciso III do art. 13, o não pagamento dos débitos poderá ensejar o rompimento do contrato de convênio por parte do prestador de serviços, sem prejuízo de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

~~Art. 14 São Órgãos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN)~~
~~I - Diretoria~~
~~IV - Representantes de Núcleos Sociais;~~
~~IV - Representantes de Núcleos Sociais;~~
~~V - Assembléias Gerais e Regionais.~~

Art. 14 - São órgãos sociais:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

V - Assembléia Geral;

Art. 15 - O prazo do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos. Permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A limitação a apenas uma reeleição diz respeito ao mesmo cargo.

CAPÍTULO V Da Diretoria

~~Art. 16 – Diretoria é o órgão administrativo da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e compõe-se de:~~

- ~~a) Presidente~~
- ~~b) Vice-presidente~~
- ~~c) Tesoureiro e Suplente;~~
- ~~d) Secretário e Suplente;~~
- ~~e) Secretário do Interior e Suplente~~
- ~~f) Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, e suplente~~
- ~~g) Secretário da Família e da Integração Social e Suplente.~~

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da entidade e compõe-se de:

- a) Diretor Presidente;**
- b) Diretor Social;**
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;**

Parágrafo único – Em conjunto com a Diretoria Executiva serão eleitos 3 (três) suplentes.

~~Art. 17 – À Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:~~

- ~~a) — ser guarda fiel deste Estatuto, do regimento interno, dos Regulamentos e de todas as deliberações dos diversos órgãos Sociais, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;~~
- ~~b) — b) gerir os interesses econômicos, administrativos, financeiros e sociais da entidade;~~
- ~~c) — admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, fixando-lhes os vencimentos compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a previsão orçamentária;~~

~~d) contatar serviços necessários para bom funcionamento da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea “c”;~~

Art. 17 – À Diretoria Executiva compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

a) ser guarda fiel deste Estatuto e de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais, editando o Regimento Interno da entidade e os respectivos regulamentos que se fizerem necessários, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;

b) gerir os interesses econômicos, administrativos, financeiros e sociais da entidade;

c) admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, estruturando e fixando-lhes os empregos, vencimentos e funções de gestão compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a necessidade e a previsão orçamentária;

d) contratar serviços necessários para o seu bom funcionamento e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea “c”;

e) convocar Assembleia Orçamentária para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício, com antecedência de 15 (quinze) dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão;

f) manter constante relação com o quadro social, através dos Núcleos Sociais e respectivos Conselheiros Regionais.

Parágrafo único – A não observância do disposto na alínea “e” importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

~~Art. 18 - A Diretoria é solidária e responsável em todos os atos dela emanados para com a Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) e terceiros, sempre que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos, bem como pela prática de atos com excesso de poder.~~

Art. 18 - A Diretoria Executiva é solidária e responsável em todos os atos dela emanados para com a entidades e terceiros, sempre que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos, bem como pela prática de atos com excesso de poder.

~~Art. 19 - Ao Presidente compete, especialmente:~~

- ~~a) representar ativa e passivamente a Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN), em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;~~
- ~~c) auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria Executiva;~~
- ~~d) assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da Associação dos servidores da CORSAN~~
- ~~e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN), inclusive a correspondência;~~
- ~~f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;~~
- ~~g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN), não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício-sede da entidade;~~
- ~~h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN);;~~
- ~~j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão, reinclusão e exclusão dos associados, nos termos dos artigos 6º e 9º letra "c", e 13, deste Estatuto.~~
- ~~k) divulgar, entre os associados, de todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) e dos associados, inclusive o balancete previsto na alínea "d" do artigo 21, deste Estatuto;~~
- ~~l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) e dos associados;~~
- ~~n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;~~

Art. 19 - Ao DiretorPresidente compete, especialmente:

- a) representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;
- b) integrar, na qualidade de representante nato da classe, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da classe;
- c) auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria Executiva;
- d) assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da entidade;
- e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da entidade, inclusive a correspondência;
- f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento ao à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;

g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da entidade, não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício-sede da entidade;

h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da entidade;

i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;

j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão de sócios;

k) determinar a divulgação, entre os associados, de todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados, inclusive o balancete;

l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados;

m) providenciar a realização das eleições sociais;

n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria Executiva, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

o) convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria.

~~Art. 20 – Ao vice-presidente compete comparecer às reuniões da diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.~~

Art. 20 – Ao Diretor Social, dentre outras atribuições correlatas, compete:

a) coordenar as atividades de secretaria;

b) coordenar os eventos sociais esportivos, culturais e de lazer, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades sociais;

c) acompanhar junto aos representantes regionais a disponibilidade dos bens e serviços da entidade e a realização das atividades sociais;

d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

~~Art. 21 – Ao Tesoureiro compete;~~

~~g) elaborar a peça orçamentária para apresentação, conforme alínea “e” do artigo 17, deste Estatuto.~~

~~C) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), apresentando ao Presidente, à Diretoria e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balancete da receita e despesa e o balanço;~~

~~D) assinar, com o Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);~~

~~a) a responsabilidade pela arrecadação, movimentação e a guarda dos recursos financeiros da entidade;~~

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, dentre outras atribuições correlatas, compete:

a) a responsabilidade pela arrecadação, movimentação e a guarda dos recursos financeiros Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

b) a fiscalização da contabilidade;

c) assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a entidade;

d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas, apresentando ao Diretor Presidente, à Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balancete da receita e despesa e o balanço, sempre que lhe for requisitado;

e) realizar as despesas consignadas no orçamento;

f) manter atualizado o controle patrimonial da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN)

f) a gestão administrativa da entidade dentre os serviços de pessoal, materiais, contratos, tecnologia da informação, cobrança e patrimonial;

g) elaborar a peça orçamentária para apresentação;

h) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e substituir o Diretor Social em seus impedimentos.

~~Art. 22 — As atribuições do secretário são aquelas inerentes ao cargo.~~

~~Parágrafo Único — São atividades inerentes ao cargo de secretário, dentre outras:~~

~~a) coordenar as atividades de secretaria;~~

~~b) acompanhar o desenvolvimento das atividades;~~

~~c) supervisionar em conjunto com o secretário do interior a formação e o desempenho dos núcleos sociais;~~

~~d) apoiar as ações dos demais secretários;~~

~~e) coordenar ações para conservação dos bens da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

Art. 22 – Havendo desistência da Diretoria Executiva e Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a presidência da entidade e convocará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição específica.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva eleita nos termos deste artigo completará o período de mandato.

Parágrafo segundo – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, este será ocupado imediatamente pelo Diretor Social.

Parágrafo terceiro – Na vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo quarto – Não havendo suplente, ou este não aceitando o encargo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo lista de associados indicados dentre os quais será escolhido o ocupante do cargo vago.

Parágrafo quinto – Para os fins da indicação a que refere o parágrafo anterior o associado indicado deve ser elegível, conforme requisitos deste estatuto.

~~Art. 23 — Ao secretário do interior compete acompanhar a formação e desenvolvimento dos Núcleos Sociais, apoiá-los, fiscalizá-los, bem como encaminhar à Diretoria as demandas decorrentes;~~

Art. 23 - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria Executiva poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quórum de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:

a) prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;

b) inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos associados ou em prejuízo das finalidades sociais;

c) atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;

d) ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;

e) atividade evidentemente prejudicial ao interesse da entidade.

~~Art. 24 — Ao secretário de Esporte, Cultura e Lazer compete coordenar os eventos sociais esportivos, culturais e de lazer.~~

Art. 24 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, eleitos em mandato conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

~~Art. 25 — Ao secretário da Família e da Integração Social compete coordenar os eventos sociais visando congregar os associados e seus familiares, fomentando a união a que se refere a alínea “b” do art. 1º deste Estatuto.~~

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – orientar a administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da entidade, em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;

III – estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe;

IV – colaborar com a Diretoria Executiva, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fornecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;

V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria Executiva.

~~Art. 26 — Havendo desistência da Diretoria e Suplentes, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a presidência da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e convocará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição para eleger Nova Diretoria.~~

~~Parágrafo 1º - A nova Diretoria Eleita completará o período administrativo.~~

~~Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Presidente, e não havendo vice, aplica-se a regra do caput.~~

~~Parágrafo 3º - Havendo Vacância de um ou mais membro da Diretoria, previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do art. 16 deste Estatuto, o preenchimento da(s) vaga(s) se dará pelo respectivo suplente.~~

~~Parágrafo 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso não exista suplente, a diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo lista de indicados, a fim de que este escolha o nome do novo ocupante do cargo, no prazo de 30(trinta) dias.~~

Art. 26 - O Presidente do Conselho Deliberativo será o candidato mais votado.

Parágrafo primeiro – Para as eleições do Conselho Deliberativo serão aceitas inscrições individuais, nos prazos previstos para a inscrição das chapas para eleições a que tratam o art. 46, parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo – Serão eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e, como suplentes, os candidatos que ficarem na posição de 6º ao 10º mais votados.

Parágrafo terceiro – Não havendo candidatos suficientes para formação do Conselho Deliberativo titular, deverão ser realizadas novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, específica para formação do Conselho Deliberativo, período no qual serão mantidos no cargo os conselheiros eleitos anteriormente.

Parágrafo quarto - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por um dos conselheiros presentes.

~~Art. 27 — Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a diretoria poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quorum de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.~~

~~Parágrafo Único— Poderá também, dar-se a destituição de Diretor nas seguintes hipóteses:~~

- ~~a) — prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;~~
- ~~b) — inobservância comprovadas de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos Associados ou em prejuízo das finalidades sociais;~~
- ~~c) — atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;~~
- ~~d) — ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;~~
- ~~e) — atividade evidentemente prejudicial o interesse da Associação dos Servidos da CORSAN (ASCORSAN).~~

Art. 27 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

~~Art. 28 — O abandono de cargo, que se caracteriza pelo não cumprimento, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, das atribuições respectivas, sem que tenha ocorrido a comunicação a que se refere o artigo 19, alínea “n”, do Estatuto, aplicável a todos os membros da Diretoria. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, com efeitos imediatos, cabendo recurso à Assembleia Geral.~~

Art. 28 – O Conselho Deliberativo se reunirá obrigatoriamente 1 (uma) vez por semestre, e sempre que for convocado por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão em regra na sede da entidade, por convocação prévia do seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, aos seus pares e comunicação à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos.

~~Art. 29 — O conselho Deliberativo compõe-se de 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, eioitos para um mandato de 3 (três)anos, juntamente com as eleições para a diretoria.~~

~~Parágrafo 1º — O Estado será dividido em 10 (dez) regiões sendo eioitos, nominalmente, um Conselheiro Titular e respectivo suplente em cada região.~~

~~Parágrafo2º — As regiões serão assim constituídas, com suas cidades:~~

- ~~a) — Região Porto Alegre, Sitel, Ciel e Cetel;~~
- ~~b) — Região Metropolitana: Alvorada, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel, Sertão, Santana, Butiá — Minas do Leão, Cachoeirinha, Charqueadas, Eldorado do Sul, Gravataí, Glorinha, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Porto do Conde, Santo Amaro, Tapes, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, Triunfo, Barreto, Porto Batista, Viamão, Itapuã, Vila Santa Isabel;~~
- ~~c) — Sinos: Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Portão, Esteio, Nova Santa Rita, Ivoti, Parobé, Rolante, Riozinho, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara e Três Coroas;~~
- ~~d) — Litoral: Arroio do Sal, Arroio Teixeira, Curumim (ETA), Capão da Canoa, Xangi-lá — Atlântida — Rainha do Mar, Cidreira, Imbé-Albatroz, Mariluz, Nordeste, Santa Terezinham Presidente, Osório, Palmares do Sul, Mostardas — Capivari do Sul, Tavares — Granja Vargas, Pinhal — Quintão, Magistério, Santo A. da Patrulhar, Terra de Areia — Três Cachoeiras, Torres, Tramandaí.~~
- ~~e) — Nordeste: Antônio Prado, Rova Roma do Sul, Ipê, Arroio do Meio, Arvorezinha, Fontoura Xavier, Ilópolis, Putinga, São José do Herval, Bento Gonçalves, Pinto Bandoira, Bom Jesus, Jaquirana, Canela, Carlos Barbosa, Encantado, Nova Bréscea, Roca Sales, Estrela, Bom Ribeiro do Sul, Teutônia, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Otávio Rocha, Garibaldi, Garibaldi, Gramado, Várzea Grande, Guaporé, Serafina Corrêa, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Marques de Souza, Montenegro, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Bassano, Nova Araçá, Parai, São Jorge, Salvador do Sul, Barão, São Pedro da Serra, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Lajeado Grande, São Marcos, Campestre da Serra, São Sebastião do Caí, Capela de Santana, Conceição, Taquari, Paverama. Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Vila Flores;~~
- ~~f) — Sul: Arroio Grande, Herval, Santa Isabel do Sul, Canguçu, Morro Redondo, Santana da Boa Vista, Capão do Leão, Camaquã, Arambaré, Cristal, Som Foliciano, Colônia Santo Antônio, Vila Coxilha, Vila Goiaba, Vila Cordeiro, Jaguarão, Pedro Osório, Cerrito, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Vila Umbu, Piratini, Cancelão, Rio Grande, Cassino, Povo Novo, Quinta, Torotama, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Barra do Chuí, Chuí, Homenegildo, São Lourenço do Sul, Boqueirão;~~
- ~~g) — Fronteira: Rosário do Sul, Alegrete — Caçapava do Sul — Dom Pedrito — Aceguá — Itaqui — Massambará — Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí - São Borja — São Gabriel, Uruguaiana;~~
- ~~h) — Missões: Bom Progresso, Braga, Cerro Largo, Campina das Missões, Cândido Godói, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Xavier, Cruz Alta, Giruá, Sete de Setembro, Horizontina, Doutor Maurício Cardoso, Tucunduva, Ibirubá, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Solbach, Tapera, Ijuí, Catuípe, Pejuçara, Salto do Jacuí, Alto Alegre, Campos Borges, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Alecrim, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, Tuparendi, Santo Ângelo, Entre Ijuís, Santo Augusto, Coronel Bicaco, Chiapota, Redentor, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Santo Antônio das Missões, São Miguel das Missões, São Nicolau, Tenente Portela, Barra da Guaritita, Derrubadas, Miraguai, Vista Gaúcha, Três de Maio, Boa Vista do Buricá, Independência, São José do Inhacorá, São Martinho, Três Passos, Crissiumal, Humaitá, Sede Nova Tiradentes do Sul;~~
- ~~i) — Central: Agudo — Dona Francisca, Barros Cassal — Boqueirão do Leão — Lagoão — Cacequi, Cachoeira do Sul, Faxinal do Soturno — Ivorá — Nova Palma — Silveira Martins, Jaguarí — São Vicente do Sul — São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Júlio de Castilhos — Rio Pardo — Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Itaara, Santiago, Unistalda, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul — Mata — São Sepé, Vila Nova do Sul, Vila Block, Sobradinho, Arroio do Tigre, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Tupanciretã, Venâncio Aires, Mariante General Câmara, Restinga Seca — Formigueiro;~~
- ~~j) — Planalto: Campinas do Sul, Barão do Cotegipe, Itatiba do Sul, Jacutinga, São Valentim, Carazinho, Erechim, Frederico Westphalen, Iraí, Vicente Dutra, Caiçara, Gaurama, Aratiba, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Viadutos, Áurea, Getúlio Vargas, Erebangó, Estação;~~

~~Sertão, Ipiranga do Sul, Lagoa Vermelha, Ciríaco, David Canabarro, Esmeralda, Ibiraiaras, Caseiros, Marau, Casca, Nonoai, Erval Grande, Trindade do Sul, Faxinalzinho, Rio dos Índios, Palmeira das Missões, Palmitinho, Vista Alegre, Taquaruçu do Sul, Pinheirinho do Vale, Passo Fundo, Planalto, Alpestre, Rodeio Bonito, Ametista do Sul.~~

~~Parágrafo 3— Os candidatos a conselheiro se inscreverão individualmente em cada região. Será eleito o candidato que contar com maioria dos votos e o suplente será o segundo colocado. Em caso de empate, será eleito o de mais antiga associação na entidade.~~

Art. 29 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por simples maioria de votos.

~~Art. 30— Compete ao Conselho Deliberativo~~

~~I— Orientar a Administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal;~~

~~II— fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;~~

~~III— Estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe;~~

~~IV— Colaborar com a Diretoria, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fornecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sócias;~~

~~V— pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria.~~

Art. 30 - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

a) estabelecer e manter contato com os associados, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de providências adequadas à defesa dos respectivos interesses;

Litoral

b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos atos da Diretoria Executiva que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

~~Art. 31— O Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus participantes pelo voto direto e secreto, estando vedada a superposição de cargos.~~

~~Parágrafo único— O secretário do Conselho Deliberativo é Provisório e de livre escolha do Presidente, dentre os Conselheiros presentes.~~

Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 23.

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

~~Art. 32— Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os conselheiros serão substituídos por seus suplentes.~~

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças.

~~Art. 33 — O Conselho Deliberativo, para cumprimento de suas atribuições consignadas no artigo 30, se reunirá ordinariamente de 2(dois) em 2(dois) meses, sobre os assuntos que forem cometidos pela Diretoria. Deliberará também quando seu presidente o convocar ou quando a convocatória partir de requerimento assinado por 3 (três) de seus membros, dirigido a seu presidente, pedido este, que não poderá, em hipótese alguma, ser indefinido.~~

~~Parágrafo Único — O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos em conjunto.~~

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

~~Art. 34 — As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, desde que presente pelo menos metade do número total de Conselheiros, mais o seu presidente ou seu substituto legal.~~

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis, o estado do Caixa e Tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe todas as informações que solicitar;

b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, mediante cópias autenticadas;

c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da entidade;

d) visar o balancete semestral;

e) contratar auditoria independente especializada para auditar as contas e emitir parecer.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

~~Art. 35 — Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em Particular:~~

~~a) estabelecer e manter Contato com as Associações, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões a cerca de providência adequadas à defesa dos respectivos interesses;~~

~~b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria;~~

~~Parágrafo único — O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos Atos da Diretoria que forem aprovado pelo Conselho Deliberativo.~~

Art. 35 - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária e delibera por simples maioria de votos dos presentes, conforme o quórum de instalação previsto neste artigo, salvo quando se tratar de matéria regida

pelos artigos 23 e 31 deste estatuto, sendo soberana em suas decisões desde que não contrariem legislação vigente ou expressa disposição do estatuto em sentido contrário.

Parágrafo primeiro – O quórum para instalação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo segundo – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e segunda convocação.

~~Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 27, pelas assembleias regionais respectivas que os elegeram, por maioria de associados ali residentes.~~

~~Parágrafo Único – Imperta em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.~~

Art. 36 - A Assembleia Geral ocorrerá, preferencialmente, no município onde está localizada a sede da entidade.

CAPITULO V

Dos Núcleos Sociais

~~Art. 37 — Núcleo Social é o conjunto dos Servidores ativos e Inativos da CORSA, constituído, no mínimo, de 3 (três) associados de uma mesma localidade.~~

~~Parágrafo único — Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.~~

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária, cuja deliberação deve estar vinculada ao ato convocatório, reúne-se por convocação na forma deste estatuto.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

a) a destituição de que trata os artigos 23 e 31 deste estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;

b) aprovar e reformar o estatuto social;

~~Art. 38 — Cada núcleo deverá eleger um Representante com o respectivo suplente.~~

~~Parágrafo Único — As eleições nos núcleos serão realizadas trionalmente na primeira quinzena de março, sendo os eleitos empossados 30(trinta) dias após.~~

Art. 38 – Compete ao DiretorPresidente convocar a Assembleia Geral:

a) por ato próprio;

b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;

c) mediante requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Os requerimentos a que referem as alíneas b e c, deverão indicar previamente a pauta, vinculando a convocação decorrente.

~~Art. 39 — Aos Representantes dos Núcleos Sociais, cabe propor à Diretoria convênio com casas comerciais, farmácias, serviços de saúde, que após regulamentados e autorizados, serão firmados pela Diretoria;~~

Art. 39 – O prazo para promoção da convocatória objeto das solicitações a que refere o art. 38, nas alíneas b e c, é de 30 (trinta) dias contados da data em que recebido pela Diretoria Executiva.

CÁPITULO VI

Do Conselho Fiscal

~~Art. 40 — O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

Art. 40 – O edital relativo à Assembleia Geral deve conter data, local, horários de primeira e segunda convocação, e ordem do dia, devendo constar de jornal de grande circulação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

~~Art. 41 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos entre associados, pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais da Diretoria.~~

Art. 41 – A Assembleia Geral é conduzida pelo DiretorPresidente, o qual indicará responsável para a confecção da ata.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos serão iniciados respeitando os horários fixados no edital, sendo efetuada a leitura deste, da ordem do dia, e nomeação de auxiliares, quando se fizer necessário à realização dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Nas deliberações em Assembleia Geral, quando relativas a temas com voto a descoberto, poderá ser oportunizado debate.

~~Art. 42 — Compete ao Conselho Fiscal;~~

~~a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), o estado do Caixa e Tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe todas as informações que solicitar;~~

~~b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado às — Assembléias — Gerais Ordinárias, mediante cópias autenticadas;~~

~~c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);~~

~~d) visar o balancete semestral;~~

~~e) contratar auditoria independente especializada para auditar as contas da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), e emitir parecer do estudo para o Conselho Fiscal;~~

~~Parágrafo Único — Aos Suplentes do Conselho Fiscal incube substituir os membros efetivos em seus impedimentos.~~

Art. 42 - De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo DiretorPresidente e demais componentes da mesa, sendo facultado aos associados presentes a assinatura.

~~CAPÍTULO VII~~

~~Das Assembleias Gerais~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~Dos Núcleos Sociais e Dos Conselheiros Regionais~~

~~Art. 43 - As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e deliberam por simples maioria de votos dos associados, sendo soberanas em suas resoluções desde que não contrariem leis vigentes, este Estatuto, e os regulamentos Sociais, salvo quando se trata de matéria regida pelos artigos 27 e 36 deste Estatuto.~~

~~Parágrafo único - As assembleias deliberam, validamente, com 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada.~~

Art. 43 - Núcleo Social é o conjunto dos funcionários ativos e inativos da CORSAN, constituído, no mínimo, de 3 (três) associados de uma mesma localidade.

Parágrafo único - Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.

~~Art. 44 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se na sede ou nos Núcleos Sociais, para tratar de assuntos que constem na ordem do dia.~~

Art. 44 - Cada Núcleo Social deverá eleger um Representante como respectivo suplente.

Parágrafo único - As eleições nos núcleos serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de março, sendo os eleitos empossados 30 (trinta) dias após.

~~Art. 45 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocados na forma deste Estatuto e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.~~

- ~~a) A destituição de que trata os artigos 27 e 36 deste Estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;~~
- ~~b) Aprovar e e reformar o Estatuto Social;~~

Art. 45 - Para fins de organização e melhor atendimento das demandas regionais, serão eleitos Conselheiros Regionais, que serão responsáveis por levar à Diretoria Executiva da entidade as demandas dos associados.

Parágrafo único - É de sua competência Exclusiva:

Parágrafo único - Os Núcleos Sociais ficam vinculados ao respectivo Conselheiro Regional, num total de 8 (oito) regiões, metropolitana, litoral, serra, planalto médio, missões, central, fronteira e sul, conforme resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Eleições

~~Art. 46 — As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN):~~

- ~~a) por ato próprio;~~
- ~~b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;~~
- ~~c) mediante requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos.~~

Art. 46 - As eleições sociais são de participação facultativa, com voto direto e secreto, de todos os associados que estejam aptos nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, terão votação, trienalmente, no mês de março.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros Regionais serão eleitos pelo voto dos associados dos respectivos Núcleos Sociais, trienalmente, no mês de maio.

~~Art. 47 — Se, na hipótese da letra “b” e “c” anteriores, o Presidente não convocar as Assembleias dentro de 8(oito) dias contados da data da entrega da solicitação ou requerimento, haver-se-á como de omissão e atitude e, em tal conjuntura, caberá ao Conselho Deliberativo pela maioria dos seus membros ou aos associados signatários da referida petição, o ato da convocação direta das mesmas Assembleias.~~

Art. 47 – São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer em Assembleia Geral, bem como requisito para a investidura em cargos eletivos:

- a) quitação das contribuições sociais;
- b) pleno gozo dos direitos de associado;
- c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- d) não ter sido punido por lesão ao patrimônio de qualquer entidade associativa relacionada aos trabalhadores da CORSAN;

Parágrafo primeiro - Fica impossibilitado de concorrer no pleito para os órgãos sociais, o associado investido em cargo eletivo de outra entidade.

Parágrafo segundo - É requisito de elegibilidade ser associado há no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição.

~~Art. 48 — A convocação, seja qual for seu autor, deverá conter a ordem do dia e a data da reunião e será feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de publicação em jornal de grande circulação, de avisos afixados, nas sedes dos núcleos e nos locais de trabalho correspondentes a esses Núcleos.~~

Art. 48 - As eleições para representante dos Núcleos Sociais e respectivos Conselheiros Regionais, serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo por resolução, e serão realizadas pela Diretoria Executiva nas respectivas regiões.

~~Art. 49 — As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), o qual convidará os associados para designarem um presidente, afim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembleia.~~

Art. 49- O Edital de convocação da eleição de que trata o parágrafo primeiro do art. 46, deverá ser publicado 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Parágrafo primeiro – As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Parágrafo segundo – As chapas deverão apresentar a nominata completa para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observado o art. 26, bem como seus respectivos suplentes.

~~Art. 50 — O Presidente designado, iniciados os trabalhos, fará ler o edital de convocação e logo após passará à ordem do dia.~~

Art. 50 – Terminado o prazo de inscrição de chapas, e havendo duas ou mais inscritas, a Diretoria Executiva convocará os representantes para receber indicação de nomes para composição da Comissão Eleitoral.

~~Parágrafo 1º — O Presidente, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará em breves palavras, a finalidade da Assembleia, nomeando, a seguir, 1 (um) associado presente para servir de secretário. Quando houver caso de votação por escrutínio secreto, serão nomeados 2 (dois) outros para escrutinadores. O voto será secreto quando prever o Estatuto, ou quando assim for deliberado pela maioria dos presentes.~~

~~Parágrafo 2º — A votação nas Assembleias, quando processados, com votos descobertos, após os debates, deverá ser livre, sem coação podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.~~

Parágrafo primeiro – Independente do número de chapas inscritas, a indicação a que refere o *caput* será efetuada em comum acordo de todos os representantes presentes à reunião, limitando-se a 2 (dois) nomes, os quais não podem ser candidatos.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, dentre os quais o presidente nomeado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Havendo apenas uma chapa inscrita, será dispensada a formação de Comissão Eleitoral e a eleição se dará por aclamação.

~~Art. 51 — De todas as ocorrências da Assembleia lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo Presidente, e demais componentes da mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer.~~

Art. 51 – Compete à Comissão Eleitoral homologar as chapas inscritas, receber eventuais impugnações às chapas, dirigir os trabalhos, dirimir as controvérsias relativas à eleição, nos termos deste estatuto social e do regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral é cabível recurso ao Conselho Deliberativo.

~~CAPÍTULO VIII.~~

~~Das Eleições~~

~~Art. 52 — As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão realizadas por votação direta e secreta de todos os associados, em condição de votar.~~

Art. 52 – O processo eleitoral deve ser realizado em 2 (dois) dias seguidos, através de voto por cédula, a ser colhido em urnas disponibilizadas pela entidade nas unidades da CORSAN, sendo facultado o voto em trânsito.

Parágrafo primeiro – Para fins de acesso ao voto dos associados de unidades vinculadas ou postos de trabalho distantes, será oportunizada urna itinerante que deverá observar as normas estabelecidas no regulamento eleitoral.

Parágrafo segundo – Para recebimento e envio das urnas, bem como para composição da Mesa Eleitoral, será indicado pela Comissão Eleitoral associado que não integre qualquer das chapas concorrentes.

~~Art. 53 — São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais, bem como, para a investidura em cargos eletivos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

~~a) quitação das contribuições sociais;~~

~~b) pleno gozo dos direitos de associado;~~

~~c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;~~

~~d) não haver lesado o patrimônio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e outras entidades diretamente ligadas a CORSAN e qualquer entidade afim da sociedade.~~

~~Parágrafo 1 — O associado investido em cargo eletivo de outra entidade, não poderá concorrer a cargo eletivo na Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) salvo renúncia.~~

~~Parágrafo 2 — o associado investido em cargo eletivo na Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) fica impossibilitado de disputar qualquer cargo eletivo externo essa entidade, salvo renúncia~~

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

~~Art. 54 — O voto é facultativo.~~

Art. 54 - O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:

- a) dos bens e direitos da Associação;
- b) dos donativos ou legados conferidos à Associação;
- c) dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais.

Parágrafo único - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria-Executiva, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

~~Art. 55 — O Edital de convocação da eleição, deverá ser publicado 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e em jornal de grande circulação em todo o Estado.~~

~~Parágrafo único — As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 15(quinze) dias após a data da publicação do Edital das Eleições.~~

Art. 55 – A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria-Executiva, dispensada prévia autorização do Conselho Deliberativo, mas se faz necessário dar-lhe ciência posterior.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 56 — Terminando o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3(três) membros, sendo que Comissão Eleitoral deve observar o previsto no regulamento da eleição.~~

~~Parágrafo único — Será eleita a chapa que fizer a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Prodidente tiver mais tempo de associação na entidade.~~

Art. 56 – A partir das eleições de 2019 a posse dos membros da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo será realizada na primeira semana de abril.

~~Art. 57 — Quaisquer candidaturas somente serão homologadas pela comissão eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 53.~~

~~Parágrafo Único — Qualquer associado, poderá solicitar a impugnação da candidatura ou chapas. O pedido será julgado pela comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos e no regulamento eleitoral, cabendo recurso ao conselho deliberativo.~~

Art. 57 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

~~Art. 58 — A comissão Eleitoral seguirá a previsão estabelecido no regulamento, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:~~

~~a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;~~

~~b) acesso às listas atualizadas dos associados aptos a votar;~~

Art. 58 - A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de sócios, pelo menos.

~~Art. 59 — O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:~~

~~a) — Dos bens e direitos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN)~~

~~b) — Dos donativos ou legados conferidos à Associação dos Servidores da CORSAN(ASCORSAN)~~

~~c) — Dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais.~~

~~Parágrafo único — A ... tem como fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas pela diretoria:~~

~~a) — As contribuições dos associados;~~

~~b) — A arrecadação com eventos sociais, convênios celebrados pela entidade e frutos percebidos em razão de seus bens~~

Art. 59 - No caso de liquidação da Associação, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em assembleia geral.

~~Art. 60 — As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.~~

Art. 60 – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

~~Art. 61 — A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria, dispensada prévia autorização de Conselho Deliberativo, mas se faz necessário dar-lhe ciência posterior.~~

Art. 61 – Os benefícios e vantagens dos funcionários contratados, tais como salário, auxílios, gratificações, obrigações com saúde e de segurança, serão concedidos observando a legislação vigente e o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o respectivo Sindicato representativo.

~~Art. 62 – A posse trienal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será realizada no dia 16 de janeiro.~~

Art. 62 – São absolutamente proibidas, na sede da entidade, reuniões para fins político-partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da entidade somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Diretor Presidente ou Diretor Social.

~~Art. 63 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.~~

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto, ressalvadas as competências estatutárias, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

~~Art. 64 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, assegurado o quorum mínimo de presença de 1/3 (um terço) dos associados.~~

Art. 64 – A Diretoria-Executiva poderá promover a publicidade da entidade, em forma de jornal, revista e mídias sociais, dedicando-se à difusão de assuntos de interesse da classe e distribuído gratuitamente a todos os associados.

~~Art. 65 – A Associação dos Servidores da Corsan (ASCORSAN) não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser 1/3 (um terço) de sócio, pelo menos.~~

Art. 65 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, observadas as regras de transição disciplinadas.

Parágrafo primeiro – Até a eleição a ser realizada em 2019 ficam mantidos os órgãos sociais conforme composição eleita e vigente na data da aprovação da alteração estatutária.

Parágrafo segundo – Para execução das atribuições descritas nos artigos 19, 20 e 21, até que ocorra a nova eleição, são responsáveis, respectivamente, o atual Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo terceiro – Aos atuais detentores dos cargos em extinção de Secretário, Secretário do Interior, de Esporte Cultura e Lazer e de Família e Integração Social, compete a manutenção de suas atribuições até o encerramento do mandato.

Parágrafo quarto – Até que ocorra o encerramento do mandato, o atual Conselho Deliberativo permanecerá com suas atribuições e mantida sua composição.

~~Art. 66 – No caso de liquidação da Associação dos Servidores da Corsan (ASCORSAN), liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em Assembléia Geral.~~

Art. 66 – A Associação poderá firmar convênio com CORSAN, SINDIAGUA, FUNCORSAN, e demais entidades com ligação à CORSAN com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.

~~Art. 67 – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.~~

~~Art. 68 – A critério da Diretoria, poderão ser concedidas gratificações aos funcionários da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).~~

~~Art. 69 – São absolutamente proibidas, na sede da Associação dos Servidores da Corsan (ASCORSAN), reuniões para fins político e partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.~~

~~Parágrafo único— a sede da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Presidente.~~

~~Art. 70— Os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos serão resolvidos, nos termos do artigo 29, pelo Conselho Deliberativo.~~

~~Art. 71— A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) poderá manter um órgão de publicidade, em forma de jornal ou revista, dedicado a difusão de assuntos de interesses da classe, e distribuído gratuitamente a todos os associados.~~

~~Art. 72— Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.~~

~~Art. 73— A Associação dos Servidores da CORSAN(ASCORSAN) poderá firmar convênio com o SINDIÁGUA, FUNCORSAN e demais entidades ligadas à CORSAN com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado.~~

~~Parágrafo único— A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.~~

~~Art. 74— Fica assegurada a realização de eleições para a Diretoria da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) no ano de 2009.~~